

Lei nº 341, de 21 de Novembro de 1961.

Concede aos funcionários municipais, inclusive ao Datilógrafo Arg. e Red. de Atas e Juiz Distrital, abono de Natal na importância de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros).

Art. 1º - Fica concedido abono de Natal na importância de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) aos funcionários Municipais inclusive ao Datilógrafo Arg. e Red. de Atas e a Juiz Distrital.

Art. 2º - Fica aberto, um crédito especial da importância de Cr\$ 54.000,00. (Cinquenta e quatro mil cruzeiros) para ocorrer às despesas ocorridas constantes no artigo 1º.

Art. 3º - Para cobertura da presente lei - abono de Natal, será usado o saldo que se verificar sobre o excesso de arrecadação, no corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 21 de Novembro de 1961.

~~Augusto Batista de Albuquerque~~  
Augusto Batista de Albuquerque

Prefeito Municipal.  
Secretário - Contador.

Lei nº 342, de 21 de Novembro de 1961.

Organiza a Receita e fixa a Despesa do Município de Silvânia para o exercício de 1962.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Silvânia, para o exercício de 1962, estima a Receita em dois milhões oitocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.880.000,00) e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será arrecadada na conformidade da legislação Municipal, obedecendo a classificação geral constante da Tabela anexa.

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma das especificações das verbas e respectivas codificações, constantes da Tabela explicativa anexa a presente lei.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a abrir, mediante